

**Portaria do Diretor, de 20-7-2020**  
**Homologando** a designação da aluna Maria Vitoria Ferreira Pereira Nº USP 9826053 para exercer a função de monitor bolsista, a partir de 27-07-2020 a 26-07-2021, com a carga horária de 30 horas mensais, cujo valor corresponde a R\$967,94 por mês, sob a responsabilidade da Profa. Dra. Ana Paula Tavares Magalhães Tacconi, vinculada ao Departamento de História da FFLCH-USP, nos termos do Edital ATAC-008-2020-DH-Ana Paula Tacconi, publicado no D.O.de 25-06-2020.

**FACULDADE DE MEDICINA**

ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA  
**Comunicado**  
 Pregão Eletrônico 06/2020 - FM  
 Processo 2020.1.513.5.0  
 Oferta de Compra: 102105100582020Oc00012  
 Contratante: Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.  
 Contratada: NK Comércio de Papeis Ltda. Me.  
 CNPJ: 00.201.018/0001-51  
 Item 1: Papel Higiênico Cada Rolo Medindo 10Cm X 500M  
 Quantidade: 1.704 Pacotes (Com 8 Rolos)  
 Valor Unitário: R\$ 39,00  
 Valor Total: R\$ 66.456,00  
 Data da Assinatura: 03-07-2020  
 Início da Vigência: A Partir da Publicação  
 Prazo de Vigência: 12 Meses  
**Extrato de Contrato**  
 Contrato 06/2020-FM  
 Compra 71439/2020  
 Nota de Empenho 01789481/2020  
 Contratante: Universidade de São Paulo  
 Contratada: Microtécnica Informática Ltda  
 CNPJ: 01.590.728/0006-98  
 Objeto: Aquisição de Microcomputador  
 Modalidade: Registro de Preços-Compra Ata - Ata Registro de Preços 02/2020-FM - Pregão  
 Parecer Jurídico: PG.P. 2741/13-RUSP, PG.P. 1741/14-RUSP, PG. P. 2179/14-RUSP, PG. P. 258/15-RUSP e PG.P. 10132/18-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 14-08-2013, 25-06-2014, 05-08-2014, 21-01-2015 e 19-09-2018, respectivamente.  
 Valor Contratado: R\$ 22.232,00  
 Recurso: Tesouro do Estado  
 Classificação Funcional Programática: 12-364-1043-5304  
 Natureza da Despesa: 4.4.90.52.20  
 Data da Assinatura: 01-06-2020  
 Início da Vigência: conforme recebimento definitivo constante do processo.  
 Vigência: 12 meses  
 Processo 2020.1.00493.05.0

**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO**

**Portaria FORP/USP-31, de 20-7-2020**  
*Designa Membros Efetivos e Suplentes da FORP/USP para a Comissão de Abertura, Encerramento e Julgamento de Licitação na Modalidade Convite 02/2020*

O Diretor da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, baixa portaria para atender ao disposto no Artigo 38, Inciso III da Lei Federal 8666/93 alterações, como segue:

Artigo 1º - Resolve designar como Membros Efetivos: Daniel Júdice Maran, Fábio Vinícius Medeiros de Mecenas, Karynne Martins Almeida, Valdir Ribeiro dos Santos, e como Membro Suplente: Tatiana Angeli Passos Fernandes, sob a presidência do primeiro, nos procedimentos licitatórios a serem instaurados na Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, na modalidade Convite de Preços, que tem por objeto a construção e reforma de passarelas para atendimento às normas de acessibilidade nesta esta Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

**INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS**

**Despacho do Diretor, de 20-7-2020**  
**Ratificando** com base na Portaria GR-6.6561, de 16-06-2014 e alterações, nos termos do artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666-93, alterada pela Lei 9.648-98, o ato declaratório de dispensa de licitação, o Proc. RUSP- 20.1.240.14.3, Contratada: Start Bio LLC, - USD 3.265,00, com recurso do Projeto Fapesp 16/18438-0 – Profa. Dra. Maria de Fatima Andrade.

**INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS**

**Extrato de Acordo de Colaboração**  
 Processo: 20.1.313.76.0  
 Partícipes: USP/IFSC e Universidad De Chile  
 Objeto: estabelecimento das condições de Propriedade Intelectual decorrentes do projeto Fapesp 2019/13318-5  
 Vigência: 3 anos a partir da data da assinatura  
 Data da Assinatura: 15-07-2020.

**PREFEITURA DO CAMPUS USP DE RIBEIRÃO PRETO**

**Comunicado**  
 Atraso em Pagamentos  
 Em razão de problemas nos trâmites internos, informamos que os valores devidos às empresas abaixo não obedeceram a ordem cronológica de pagamento:  
 1 – Ronaldo Milani e Cia Ltda, CNPJ 56.966.823/0001-20, pela aquisição de baterias automotivas, tratados nos DANFE 40093. Processo USP 20.1.98.53.3.

**Universidade Estadual de Campinas**

**REITORIA**

**Resolução GR-76, de 20-07-2020**  
*Abertura das inscrições do Programa Complementar de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição para o Vestibular Unicamp 2021*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, representando a Pró-Reitoria de Graduação da Unicamp, através da Comissão Permanente para os Vestibulares da Unicamp (Comvest), considerando a necessidade de instituir as normas para a obtenção de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição para o Vestibular Unicamp 2021, resolve:  
 Objetivos e requisitos necessários  
 Artigo 1º - O Programa Complementar de Isenção da Taxa de Inscrição consiste na seleção e classificação de candidatos à isenção integral de pagamento da taxa de inscrição para o Vestibular Unicamp 2021. Os objetivos do programa são:  
 I- Ampliar a participação de candidatos egressos da rede pública de ensino no Vestibular Unicamp 2021;  
 II- Contribuir para a formação de professores dos níveis fundamental e médio;

III – Permitir que candidatos que pretendiam inscrever-se no Edital Enem-Unicamp tenham oportunidade obter a isenção para o Vestibular Unicamp 2021, considerando que não haverá o sistema de ingresso via Enem, em função da alteração das datas pelo Instituto Nacional de Educação e Pesquisa.  
 §1º - Os candidatos ao Programa Complementar poderão inscrever-se unicamente em uma das três modalidades de isenção integral da taxa de inscrição:  
 I- Candidatos de baixa renda (Modalidade 1);  
 II- Candidatos funcionários da Unicamp ou Funcamp (Modalidade 2);  
 III- Candidatos aos cursos de Licenciatura e Tecnologia em período noturno (Modalidade 3).

§2º - Os cursos de Licenciatura e de Tecnologia em período noturno que fazem parte do Programa Complementar de Isenção da Taxa de Inscrição são: Licenciatura em Ciências Biológicas – Noturno; Licenciatura em Letras – Noturno; Licenciatura Integrada em Química/Física – Noturno; Licenciatura em Matemática – Noturno; Licenciatura em Física – Noturno e Licenciatura em Pedagogia – Noturno; Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas – Noturno e Tecnologia em Saneamento Ambiental – Noturno.  
 §3º - Para todas as modalidades de isenção é obrigatório o candidato já ter concluído ou concluir o ensino médio até o final do ano letivo de 2020.

Artigo 2º - O candidato que se inscrever na Modalidade 1 deverá, necessariamente, estar integrado a domicílio familiar cuja renda bruta per capita corresponda a um salário mínimo e meio mensal por morador; de acordo com o valor vigente na data da publicação desta Resolução.  
 §1º - São ofertadas 2 mil isenções para a Modalidade 1, nessa edição complementar.  
 §2º - Os candidatos serão classificados em ordem crescente da renda per capita do domicílio familiar.  
 §3º - As solicitações nesse Programa Complementar de Isenção serão analisadas de forma independente das inscrições solicitadas e atendidas pela Resolução GR – 44/2020, de 06-04-2020, que estabelece 6.680 isenções na Modalidade 1.

Artigo 3º - O candidato que se inscrever na Modalidade 2 deverá necessariamente provar sua condição de funcionário da Unicamp ou Funcamp.  
 §1º - Serão disponibilizados um número ilimitado de isenções para os candidatos à Modalidade 2 do Programa Complementar de Isenção da Taxa de Inscrição;  
 §2º - Estagiários ou bolsistas da Funcamp ou da Unicamp (SAE, Faepex e outros) ou de filhos de funcionários não serão contemplados na Modalidade 2 do Programa Complementar de Isenção.  
 Artigo 4º - O candidato que se inscrever na Modalidade 3 deverá ser candidato aos cursos de Licenciatura ou Tecnologia em período noturno para o Ingresso Unicamp 2021:  
 Parágrafo único. Serão disponibilizados um número ilimitado de isenções para os candidatos à Modalidade 3 do Programa Complementar de Isenção da Taxa de Inscrição.  
 Inscrição  
 Artigo 5º - As inscrições para o Programa Complementar de Isenção da Taxa de Inscrição serão realizadas exclusivamente mediante preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado na página da Comvest - www.comvest.unicamp.br, no qual obrigatoriamente deverão ser inseridos as informações e os documentos solicitados.  
 §1º - As inscrições estarão abertas a partir das 9h do dia 22-07-2020 até às 23h59 do dia 31-07-2020. O horário da abertura e do encerramento das inscrições é o horário de Brasília (DF).  
 §2º - O candidato, após ter completado o preenchimento do Formulário de Inscrição na página da Comvest (www.comvest.unicamp.br), deverá inserir os documentos exigidos da modalidade de sua escolha. A relação de documentos se encontra nos artigos 7º, 8º e 9º.  
 §3º - Somente é possível realizar uma inscrição por CPF. Em caso de necessidade de alteração de dados da inscrição, os candidatos deverão acessar e preencher o formulário eletrônico correspondente. Em caso de alteração, será considerado válido apenas o último formulário preenchido durante o período da inscrição.  
 §4º - A responsabilidade sobre a legibilidade (resolução) dos arquivos anexados é do candidato, sendo proibida a anexação de documentos após o encerramento das inscrições.  
 §5º - Documentos ilegíveis serão descartados pela Banca Avaliadora do processo mencionada nos artigos 7º, 8º e 9º e a inscrição será indeferida.  
 §6º - O candidato não poderá alegar eventuais falhas decorrentes de problemas técnicos de acesso à Internet, dos provedores utilizados por ele(a), bem como de sistemas e equipamentos que venham a impossibilitar ou atrasar o envio ou transmissão do formulário eletrônico de inscrição exigido nesta Resolução.  
 Instituições da Rede Pública de Ensino  
 Artigo 6º - São consideradas instituições da rede pública de ensino as instituições mantidas pelo poder municipal, estadual ou federal.  
 §1º - Poderão participar do programa complementar de Isenção – Modalidade 1 os candidatos que tenham cursado e concluído as três séries do ensino médio ou supletivo (Educação de Jovens e Adultos EJA, modalidades presencial, semipresencial e a distância), em escola da rede pública no Brasil ou concluído o ensino médio por meio de Exames Nacionais de Certificação como o Enem - até o ano de 2017 - e Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja).  
 Artigo 7º - Não poderá participar do programa complementar de Isenção – Modalidade 1 o candidato que tenha cursado algum ano do ensino médio em:  
 a) Escolas não pertencentes à rede pública de ensino, mesmo que estas mantenham educação gratuita;  
 b) Escolas pertencentes ao Sistema Senai, Sesi ou Senac;  
 c) Escola particular ou privada, mesmo tendo obtido bolsa de estudos integral ou parcial.  
 Documentação Requerida  
 Artigo 7º - Todos os candidatos deverão necessariamente enviar, por meio de sistema eletrônico de inscrição, em formato PDF digitalizado, até o dia 31-07-2020:  
 I- Documento de identidade (RG ou RNE);  
 II- Histórico Escolar do Ensino Médio ou declarações conforme especificado nos parágrafos seguintes.  
 §1º - O candidato que ainda não concluiu o ensino médio deverá enviar uma declaração original, fornecida pelo estabelecimento de ensino, em papel timbrado, carimbado e assinado pelo diretor ou responsável, com o nome da escola em que o aluno está cursando a última série do ensino médio e o(s) nome(s) da escola(s) em que o aluno cursou as séries anteriores do ensino médio (1ª e 2ª séries), o arquivo deverá ser convertido em PDF; ou  
 §2º - Para os candidatos matriculados nas escolas públicas do Estado de São Paulo, emitir documento e converter em pdf a partir do site https://sed.educacao.sp.gov.br/consultapublica/consulta.  
 §3º - Para os candidatos de escola pública de outros Estados e do Distrito Federal, anexar em formato de PDF declaração de que é estudante da rede pública durante todo o Ensino Médio, conforme o Anexo I.  
 §4º - Os candidatos que anexaram a Declaração deverão, no ato da inscrição no Vestibular Unicamp 2021, anexar o documento oficial (Histórico Escolar ou Declaração da escola descrito no §1º deste inciso).  
 §5º - A inscrição no Programa Complementar de Isenção é individual. No caso de existir mais de um membro do mesmo domicílio familiar inscrevendo-se no Programa Complementar de Isenção, estes deverão realizar a sua própria inscrição.

Artigo 8º - Os candidatos à isenção na Modalidade 1 deverão enviar os seguintes documentos digitalizados juntamente com outros documentos relacionados no artigo 7º.  
 §1º - Documentação de identificação do candidato e de cada membro do grupo familiar: RG e CPF; carteira de trabalho (página de identificação e último registro) de cada um dos membros do grupo familiar, empregados e desempregados; outros documentos de comprovação de ocupação e renda de cada um dos membros do grupo familiar, conforme a situação de cada integrante.  
 §2º - Documentação de comprovação de renda de cada grupo familiar de acordo com a situação:  
 a) Trabalhador contrato formal: último holerite (sem adicional de férias e 13º salário);  
 b) Trabalhador informal ou autônomo: declaração de trabalho informal ou autônomo;  
 c) Aposentados/pensionistas: extrato de pagamento do Benefício da Previdência Social, Privada e outros;  
 d) Beneficiário de Pensão Alimentícia: declaração de recebimento de Pensão Alimentícia;  
 e) Desempregado: carteira de trabalho (página de identificação e do último registro, declaração de desempregado(a) que exerce Atividade Informal;  
 f) Indivíduos que não percebam rendimentos: declaração de não recebimento de remuneração;  
 g) Outros: estágio remunerado, bolsista e outros comprovantes de rendimento oficial.  
 §3º - O candidato, o pai, a mãe ou responsável que estiverem cadastrado no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais) deverá(ão) apresentar cópia(s) do(s) cartão(ões) com o Número de Identificação Social (NIS). O(s) valor(es) do(s) benefício(s) não será(ão) aplicado(s) no cálculo da renda familiar per capita descrita no artigo 2º. O candidato não necessita apresentar os documentos previstos no §2º do artigo 8º.  
 Artigo 9º - Os candidatos a isenção na Modalidade 2, devem comprovar o vínculo empregatício (holerite ou cartão funcional) com a Unicamp ou Funcamp.  
 Artigo 10 - A falta de qualquer um dos documentos solicitados na Modalidade pleiteada exclui o candidato do Programa. Divulgação dos Resultados  
 Artigo 11 - A divulgação dos resultados do Programa Complementar de Isenção da Taxa de Inscrição será feita na página da Comvest na internet: www.comvest.unicamp.br.  
 §1º - Os resultados para todos os candidatos do Programa Complementar de Isenção serão divulgados no dia 14-08-2020.  
 Artigo 12 - O candidato contemplado com a isenção da taxa de inscrição receberá um comunicado individual da Comvest a ser enviado a partir do dia 14-08-2020. Este comunicado será feito somente por correio eletrônico, ao endereço fornecido pelo candidato no momento da inscrição.  
 §1º - O candidato contemplado não está automaticamente inscrito no Vestibular Unicamp 2021.  
 §2º - Neste comunicado constará um código do candidato, necessário para que o contemplado efetue sua inscrição no Vestibular Unicamp 2021, na página da Comvest www.comvest.unicamp.br.  
 §3º - A Comvest não terá qualquer ônus ou obrigação decorrente do eventual não recebimento do comunicado pelo correio eletrônico.  
 Desclassificação e perda da vaga na Unicamp  
 Artigo 13 - Não serão concedidas vistas ou revisão do processo de seleção interno da Comvest.

Artigo 14 - Estará desclassificado do processo de seleção o candidato que, tendo sido contemplado com a Isenção da Taxa de inscrição do Vestibular Unicamp 2019 ou 2020:  
 I- Não tenha efetuado a sua inscrição no Vestibular, ou  
 II- Não tenha comparecido a qualquer uma das provas dos Vestibulares correspondentes.

Artigo 15 - A Unicamp poderá, indicar equipe especializada para realizar visitas às residências dos candidatos contemplados com as isenções na Modalidade 1; essas visitas poderão ocorrer antes ou após a divulgação da lista dos candidatos que receberam Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição do Vestibular Unicamp 2021. Essas visitas objetivam que a Unicamp verifique a veracidade das informações prestadas pelo candidato, cabendo destacar que, segundo o Art. 299 do Código Penal, é crime "omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".  
 Parágrafo único. O participante do Programa Complementar de Isenção que tenha sido aprovado no Vestibular e se matriculado na Unicamp perderá seu direito à vaga e será expulso da Unicamp em qualquer semestre de seu curso, caso seja comprovada a inveracidade das informações apresentadas.  
 Disposições Gerais  
 Artigo 16 - A Unicamp, por meio da Pró-Reitoria de Graduação, reserva-se o direito de fazer modificações no Programa Complementar de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição, ou mesmo cancelá-lo a fim de assegurar a viabilidade do Vestibular.

Artigo 17 - O candidato beneficiado com a Isenção na Modalidade 1 e for aprovado no Vestibular Unicamp 2021 será automaticamente beneficiado com a bolsa Bitá (Benefício de Isenção da Taxa de Alimentação) do SAE (Serviço de Apoio ao Estudante).  
 Artigo 18 - O candidato beneficiado com a Isenção na Modalidade 3, poderá solicitar a bolsa Bitá (Benefício de Isenção da Taxa de Alimentação) no SAE (Serviço de Apoio ao Estudante) após o ingresso na Universidade.  
 Artigo 19 - O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá impetrar recurso devidamente justificado. O recurso deverá ser apresentado por meio de preenchimento de formulário eletrônico específico, disponibilizado na página eletrônica da Comvest, a partir das 9h (horário oficial de Brasília) do dia 14-08-2020 até às 17h (horário oficial de Brasília) do dia 17-08-2020.  
 Artigo 20 - Os casos omissos nesta resolução serão decididos por uma comissão formada pelos Diretor e Diretor Adjunto da Comvest e pelo Pró-Reitor de Graduação.  
 Artigo 21 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Anexo I  
 Declaração  
 Eu, XX XX, abaixo assinado, nascido(a) em XX/XX/XXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, portador(a) da cédula de identidade (RG) XXXXXXXXXXXXXXXX, declaro, sob as penas da lei, que não cursei, em nenhum momento, parte do Ensino Médio em escola particular, mesmo como bolsista e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais comunicações legais aplicáveis.

Série	Nome da Escola	Cidade/Estado	Ano de frequência
1ª série			
2ª série			
3ª série			

Comprometo enviar até o dia 03-09-2020, documento do Ensino Médio (histórico ou declaração da escola) comprovando a frequência totalmente em Escola Pública.  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20XX.  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 Assinatura do candidato  
 \*O Decreto Lei número 2.848, de 07-12-1940 - Código Penal - Falsidade Ideológica  
 Art.299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:  
 Pena – reclusão, de um a 5 anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a 3 anos, e multa, se o documento é particular.  
**Resolução GR-77/2020, de 20-07-2020**

*Altera a Resolução GR 74/2020, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos), por aferição virtual, para fins de preenchimento das vagas reservadas no sistema de cotas étnico-raciais da Unicamp.*  
 O Reitor da Universidade Estadual de Campinas resolve:  
 Artigo 1º - O caput do artigo 7º passa a ter a seguinte redação:  
 "Artigo 7º - Os resultados dos procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros (pretos e pardos) serão enviados ao endereço eletrônico do candidato (o Termo de Averiguação com assinatura eletrônica do presidente da Banca de Averiguação e com código de autenticidade)."  
 Artigo 2º - O caput do artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:  
 "Artigo 8º - Em atendimento o direito ao contraditório e à ampla defesa o candidato poderá apresentar pedido de reconsideração do parecer desfavorável à validação da condição étnico-racial afirmada pelo candidato autodeclarado negro, no prazo de 3 horas, contado do recebimento do endereço eletrônico contendo o resultado da deliberação havida pela Comissão."  
 Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Despachos da Diretora Executiva de Administração, de 20-7-2020**

**Ratificando:**  
 com fundamento no artigo 4º, da Lei Federal 13.979/2020, o ato de dispensa de licitação do Coordenador de Administração, do Hospital de Clínicas – HC/Unicamp, objetivando a aquisição de kits de banho, junto à empresa Cirurgica Fernandes Ltda. Processo 15-P-10118/2020;  
 com fundamento no caput do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, o ato de inexigibilidade de licitação do Coordenador da Divisão Administrativa do Hospital da Mulher "Prof. José Aristodemio Pinotti" – CAISM / UNICAMP, objetivando a contratação da empresa Siemens Healthcare Diagnósticos S/A, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de mamografia. Processo 27-P-2825/2017.

**Despachos da Diretora Executiva de Administração, de 20-7-2020**

**Ratificando:**  
 com fundamento no artigo 4º, da Lei Federal 13.979/2020, o ato de dispensa de licitação do Coordenador de Administração, do Hospital de Clínicas – HC/Unicamp, objetivando a aquisição de kits de banho, junto à empresa Cirurgica Fernandes Ltda. Processo 15-P-10118/2020;  
 com fundamento no caput do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, o ato de inexigibilidade de licitação do Coordenador da Divisão Administrativa do Hospital da Mulher "Prof. José Aristodemio Pinotti" – CAISM / UNICAMP, objetivando a contratação da empresa Siemens Healthcare Diagnósticos S/A, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de mamografia. Processo 27-P-2825/2017.

**SECRETARIA GERAL**

**Comunicado**  
 A Diretoria da Faculdade de Enfermagem da Universidade Estadual de Campinas, nos termos da Resolução GR-19/2017, e no sentido de cumprir o disposto no Artigo 76 do Estatuto e nos artigos 137 a 139 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Cam-

pinas (Unicamp), faz saber aos interessados que está convocada eleição para os membros da Congregação desta Unidade, abaixo discriminado, a ser realizada nos dias 24 e 25-08-2020, das 09h às 16h30, por meio de voto eletrônico (via internet).  
 Os membros a serem eleitos serão:  
 01 (um) representante do Corpo Docente e respectivo suplente, para o nível MS-6, eleitos por seus pares para o mandato de 02 (dois) anos. O voto é obrigatório nos termos da Portaria GR-139/91;  
 03 (três) representantes do Corpo Docente e respectivos suplentes, para o nível MS-5, eleitos por seus pares para o mandato de 02 (dois) anos. O voto é obrigatório nos termos da Portaria GR-139/91;  
 04 (quatro) representantes do Corpo Docente e respectivos suplentes, para o nível MS-3, eleitos por seus pares para o mandato de 02 (dois) anos. O voto é obrigatório nos termos da Portaria GR-139/91;  
 02 (dois) representantes e respectivos suplentes dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (stricto sensu), eleitos por seus pares, para o mandato de 01 (um) ano;  
 02 (dois) representantes e respectivos suplentes dos alunos do Curso de Graduação em Enfermagem, eleitos por seus pares, para o mandato de 01 (um) ano;  
 02 (dois) representantes e respectivos suplentes do Corpo de Servidores PAEPÉ – Técnico-Administrativo, eleitos por seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos. O voto é obrigatório nos termos da Portaria GR-139/91.

**UNIDADES UNIVERSITÁRIAS**

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS**

**Apostila do Responsável, de 20-7-2020**  
 Contrato 82/2018 – Processo 15P-14868/2017  
 Contratante: Universidade Estadual de Campinas  
 Contratada: Philips Medical Systems Ltda  
 Com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei Federal 8.666/93, ficam os preços contratados reajustados em 3,76%, a partir de 04-04-2020, de acordo com previsão contida na Cláusula 6.1 do contrato em epígrafe, conforme variação do índice FIPE no período de 04/2019 a 03/2020. Com este reajuste o novo valor da base mensal do contrato será de R\$ 32.578,56 e total de R\$ 390.942,78. Deferido em 20-07-2020.  
**Quinto Termo Aditivo**  
 Carta Contrato 140/2018, Processo 15P-8864/2017, Contratante: Universidade Estadual de Campinas, Contratada: RW Solução Ambiental Ltda. CNPJ: 08.982.261/0001-66 Objeto: 1.1.0 presente Termo tem por objeto:  
 a) alterar a razão social da empresa subscritora do contrato para RW Solução Ambiental Ltda, conforme documentos constantes às fls. 273 a 275 vol. 2 do processo 15P-8864/2017.  
 b) prorrogar a vigência da carta contrato para o período de 03-08-2020 a 02-08-2021, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8666/93. Valor total da prorrogação: R\$ 20.032,44. Data da assinatura: 16-07-2020.  
**Segundo Termo Aditivo**  
 Carta Contrato 153/2018, Processo 15P-14443/2017, Contratante: Universidade Estadual de Campinas, Contratada: Eliana Maria Gerumin Oliveira ME CNPJ: 05.104.855/0001-86 Objeto: 1.1 - O Presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência da Carta Contrato para o período de 14-08-2020 a 13-08-2021, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8666/93. Valor total da prorrogação: R\$ 7.200,00. Data da assinatura: 10-07-2020.